



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 417/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EXECUTAR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRAS DE 371,83 M2 (TREZENTOS E SETENTA E UM METROS E OITENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS) NA FAZENDA RAVENA NESTE MUNICÍPIO”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **desapropriar** com a avaliação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) uma parte de terras, situada nos lugares denominados “Brejo” e “Ravena”, da Fazenda Ravena, município de Serranópolis de Minas MG, com área total de 371,83 m2 (trezentos e setenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pela frente 107,00 metros com a Avenida Hélio Pinheiro de Aguiar; pelo fundo 107,00 metros com o Expropriado; pelo lado direito 3,45 metros com Afrânio Pinheiro Damasceno e pelo lado esquerdo 3,50 metros com Wilson Venâncio dos Santos (posse precária). Tendo como Expropriado o Senhor Max Vinicius Aguiar Martins, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do CPF nº 044.418.486-41 e da Identidade nº M-8.616.085 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Feliciano Jose dos Santos, nº 163 - Centro na cidade de Serranópolis de Minas MG.

Art. 2º - Área de terra a ser desapropriada, encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha, sob matrícula nº 14.076, do Livro 02, folha 01 em 10 de agosto de 2009, com rumo a área total e originária de 6,58,68 ha (seis hectares, cinquenta e oito ares e sessenta e oito centiares).

Art. 3º - Área de terra a ser desapropriada nesta Lei objetiva a desapropriação amigável conforme referido no artigo 1º, para fins de ampliação/expansão/melhoramento do logradouro público denominado de Avenida Hélio Pinheiro de Aguiar na sede do Município de Serranópolis de Minas.

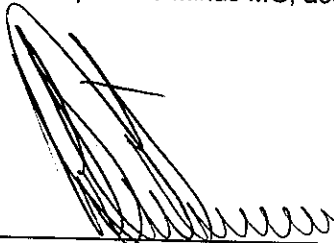
Art. 4º - A área desapropriada no artigo 1º desta Lei, é declarada de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 581 de 22 de julho de 2011.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 18 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal